



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 702 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.978.

"Dá nova redação ao art. 126 da Lei nº 538, de 16 de Dezembro de 1974".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O art. 126 da Lei nº 538 promulgada em 16 de Dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 126) - A Taxa de Licença para localização e fiscalização de funcionamento a que alude esta seção, é devida de acordo com as alíquotas e períodos previstos na tabela abaixo:

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA S/SALÁRIO REFERÊNCIA e PERÍODO
<b>01. INDÚSTRIA</b>	
A) até 10 empregados	1/2 sal. ref., per ano
B) de 11 a 20 empregados	1 sal. ref., per ano
C) de 21 a 50 empregados	2 sal. ref., per ano
D) de 51 a 100 empregados	4 sal. ref., per ano
E) de 101 a 200 empregados	7 sal. ref., per ano
F) de 201 a 300 empregados	11 sal. ref., per ano
G) acima de 300 empregados	14 sal. ref., per ano
<b>02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
A) até 10 empregados	1/2 sal. ref., per ano
B) de 11 a 20 empregados	1 sal. ref., per ano
C) de 21 a 50 empregados	2 sal. ref., per ano
D) de 51 a 100 empregados	4 sal. ref., per ano
E) de 101 a 200 empregados	7 sal. ref., per ano
F) de 201 a 300 empregados	11 sal. ref., per ano
G) acima de 300 empregados	14 sal. ref., per ano
<b>03. COMÉRCIO</b>	
A) venda de gêneros alimentícios em geral	
1. Especiarias, p/ metro de testada	5% sal. ref., per ano
2. Mercadorias, p/ metro de testada	5% sal. ref., per ano
3. Quitandas, p/ metro de testada	5% sal. ref., per ano
4. Açúcares, p/ metro de testada	5% sal. ref., per ano
5. Supermercados, p/ metro de testada	15% sal. ref., per ano
B) bares e restaurantes, p/metro de testada	6% sal. ref., per ano
C) quaisquer outros ramos de atividades comerciais, p/ metro de testada	5% sal. ref., per ano
<b>04. Estabelecimentos bancários de crédito, financeiros e investimento</b>	5 sal. ref., per ano



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei nº 702/78 - Fls. 02-

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA S/ SALÁRIO REFERÊNCIA e PERÍODO
05. Hoteis e Motéis	5 sal. ref., per ano
06. Pensões ou similares	1 sal. ref., per ano
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
I - bailes e festas	5% sal. ref., per dia
II - cinemas e teatros	20% sal. ref., per ano
III - restaurantes dançantes, beutas e similares	1 sal. ref., per ano
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, per mesa	10% sal. ref., per mês
V - beliches, bochas e malhas, per pista	5% sal. ref., per mês
VI - tiro ao alvo, per arma	2% sal. ref., per mês
VII - exposições, feiras e quermesses	1% sal. ref., per dia
VIII - circos e parques de diversões	50% sal. ref., per mês
IX - competições esportivas	5% sal. ref., per dia
X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores	7% sal. ref., per dia
08. Profissionais liberais sem relação de emprego	20% sal. ref., per ano
09. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios	20% sal. ref., per ano
10. Profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital	20% sal. ref., per ano
11. Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela)	20% sal. ref., per ano
12. Casas de loterias	2 sal. ref., per ano
13. Oficinas de consertos em geral e depósitos	20% sal. ref., per ano
14. Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1 sal. ref., per ano
15. Tinturarias e lavanderias	20% sal. ref., per ano
16. Salões de engraxates	10% sal. ref., per ano
17. Barbeiros, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	20% sal. ref., per ano
18. Estabelecimento de ensino de qualquer grau ou natureza e sociedades civis	20% sal. ref., per ano
19. Laboratórios de análises clínicas	20% sal. ref., per ano
20. <u>AMEULANTES E FEIRANTES</u>	
I - venda de produtos alimentícios em geral	3% sal. ref., per dia

segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei nº 702/78 - Fls. 03-

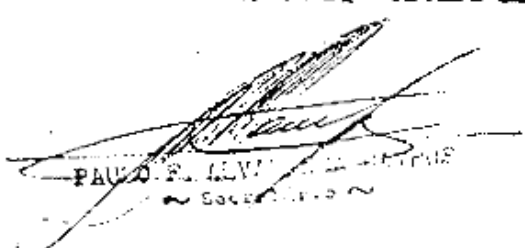
NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA S/SALÁRIO RE- FERÊNCIA e PERÍODO
II - venda de produtos alimentícios em geral	10% sal. ref., per mês
III - venda de produtos de limpeza e higiene	3% sal. ref., per dia
IV - venda de produtos de limpeza e higiene	10% sal. ref., per mês
V - venda de outros produtos	3% sal. ref. per dia
VI - venda de outros produtos	10% sal. ref., per mês
VII - venda ambulante com auxílio de alto-falante elétrico	50% sal. ref., per mês
21. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que, de modo permanente ou eventual, prestem serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços de art. 66 da Lei nº 538/74 e não incluídas nesta tabela	20% sal. ref., per ano
22. Estacionamento de veículos, localização de bancas de jornais, quiosques e similares e utilização extraordinária de bem público:	
I- estacionamento de veículos em via pública	20% sal. ref., per ano
II- localização de bancas de jornais	20% sal. ref., per ano
III- localização de quiosques em lugares públicos	30% sal. ref., per ano
IV- utilização extraordinária de bem público	5% sal. ref., per dia

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.979.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 28 de Dezembro de 1.978.

  
MANOEL SAMARTIM  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal